SINDILAVNOTÍCIAS

jul/ago **2011 |** nº **163**



SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.SINDILAV.COM.BR

Correção dos limites do Super Simples é debatida em Frente Parlamentar



Foi realizado na Fecomercio um fórum, com a participação do Presidente da Frente Parlamentar Mista da Micro e Pequena Empresa, Deputado Federal Pepe Vargas (PT-RS), que apresentou para empresários do comércio e serviços os principais pontos do Projeto de Lei Complementar nº 591/2010.

O Presidente do Conselho da Pequena Empresa da Fecomercio, Paulo Feldmann, aproveitou o fórum para entregar formalmente ao Deputado Pepe Vargas uma proposta com o parecer da entidade sobre as mudanças que considera essenciais para possibilitar o crescimento das micro e pequenas empresas. "No Brasil, as micro e pequenas respondem somente por 20% do PIB (Produto Interno Bruto), enquanto na América Latina a média é de 35% do PIB e em países como Espanha e Itália esse total passa de 50%", afirmou Feldmann.

O presidente do SINDILAV, José Carlos Larocca, presente ao encontro, defendeu a revisão e correção dos limites atribuídos aos Super Simples, que constam nos Anexos da Lei Complementar nº 123/2006, bastante defasados em virtude da inflação apurada desde sua aprovação e da necessidade de as empresas adequarem seus preços, por imposição do mercado, o que as elimina do programa, por terem ultrapassado o limite estabelecido. Lembrou, ainda, que a inflação acumulada empurra as empresas para a informalidade. "O governo é míope e está dando um tiro no pé. A conta do governo é a perda da receita. Não estão preocupados com as empresas", concluiu Larocca.

A revisão e correção dos limites têm sido insistentemente pleiteados pelo Presidente do SINDILAV e se constituem no principal pleito do sindicato, não só porque interessa ao setor de lavanderias, mas também porque é importante para todas as micro e pequenas empresas.

O Deputado Pepe Vargas concordou que é um avanço a possível expansão do faturamento anual limite para que os pequenos empresários se inscrevam no Simples Nacional, de R\$ 2,4 milhões para R\$ 3,6 milhões. "Quase 90% das pequenas empresas brasileiras se enquadram nesta faixa", afirmou. "Esse reajuste iria corrigir a inflação acumulada desde 2006 e nos daria uma margem para trabalhar até 2014, quando o assunto voltaria à pauta."

O Deputado ainda defendeu a mudança da lei para permitir que empresas inadimplentes se beneficiem do Simples Nacional, o que facilitaria a reorganização de empresas que tiveram prejuízos durante a crise de 2009 e não conseguiram honrar seus compromissos.

Paulo Feldmann considera ser preciso incentivar a formação de consórcios para que as micro e pequenas tenham capacidade de competir no mercado internacional, exatamente como acontece na Itália, por exemplo. Ele também defendeu uma reforma no sistema de ensino, incluindo educação básica sobre gestão de negócios e uma ampliação da área de trabalho do Sebrae, que, em sua opinião, "deveria atuar como uma Embrapa para os pequenos empresários". Feldmann ainda apontou a necessidade de combater a informalidade e de serem criadas linhas de microcrédito.

Alteração da denominação do sindicato

Em janeiro último, o SINDILAV realizou a Assembleia Geral Extraordinária visando, além da extensão de sua base territorial para quase todas as cidades do Estado de São Paulo, que se encontravam inorganizadas sindicalmente, também a melhor definição da categoria econômica que ele representa. Isso porque, atualmente, diante dos diversos ramos que compõem as empresas de lavanderia, tornou-se imperiosa a necessidade de melhor especificar a categoria econômica representada. A extensão da base territorial visou aumentar a representatividade do sindicato no Estado de São Paulo.

"Atendendo às solicitações de diversas empresas de lavanderia situadas no interior do Estado, vamos levar às empresas dessas cidades os benefícios conquistados e disponibilizados às empresas que já estão em nossa base territorial atual", esclareceu o Presidente do SINDILAV, José Carlos Larocca, durante a realização da Assembleia. Em função disso, foi necessário alterar a denominação do sindicato para contemplar a abrangência intermunicipal da base territorial e para excluir de seu nome o termo "similares", exigência do Ministério do Trabalho e Emprego com relação à não aceitação dos termos "similares", "afins" e "outros". Assim, o sindicato passou a ser denominado SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDILAV.

Dia do Tintureiro

É comemorado em 3 de agosto o dia de Santa Lídia, padroeira dos tintureiros, os precursores dos lavandeiros. Santa Lídia foi uma das primeiras cristãs na Europa. Judia, comerciante de púrpura, ela converteu-se ao cristianismo batizada por São Paulo. Sua cidade, Tiatira, na Ásia, tornou-se notável em razão dos famosos tecidos de púrpura, matéria corante vermelho-escura, usada antigamente para tingir tecidos. Era símbolo de nobreza e riqueza. Acredita-se que foi descoberta por acaso, talvez por causa de uma mancha acidental. No entanto, a tinturaria teve grande importância desde 2000 a.C. e a profissão de tintureiro era muito valorizada. Nesta época, a atividade estava ligada também aos templos onde as roupas sagradas usadas pelos sacerdotes eram tingidas. Parabéns, portanto, aos lavandeiros, os tintureiros da atualidade.



O perigo do aquecimento no mercado de trabalho

O Brasil tem apresentado, nos últimos anos, baixos índices de desemprego. O mais recente dado divulgado pelo Ministério do Trabalho e Emprego é de que, em junho, o índice foi de 6,2%, o menor registrado desde o ano de 2002.

O incremento no mercado de trabalho traz alegria para os trabalhadores, porém apresenta dificuldades na contratação para as empresas, e uma grande preocupação para os economistas, pois acendem a luz vermelha da inflação.

De acordo com dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), apresentados recentemente pelo Ministro do Trabalho e Emprego, Carlos Lupi, o salário médio de admissão teve aumento real de 3.04%.

No entanto, o crescimento da economia no último ano, atingindo a casa de 7%, não foi compensado pela entrada no mercado de trabalho de igual força produtiva, gerando uma defasagem, com baixa oferta de mão de obra. Assim, para fixar a força de trabalho, os empresários estão reajustando os salários e repassando esse aumento para o custo dos produtos e serviços, o que resulta em uma inflação mais alta.

O setor de lavanderias, por ser da área de serviços e com forte demanda por mão de obra, está sentindo esse problema e tendo que repassar essa conta para o cliente, pois vem operando com baixo índice de lucratividade há muito tempo.

Outro dado preocupante é a frequente colocação de dificuldade no custo da folha salarial.

A última novidade é a possibilidade de aprovação, pelo Supremo Tribunal Federal, do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço trabalhado na mesma empresa. No setor industrial, o governo nada faz para evitar a desindustrialização, e o setor têxtil é, atualmente, o que mais vem sofrendo, com muitas empresas optando ou por importar produto da China ou lá se estabelecer. Portanto, o que hoje é motivo de euforia para os governantes e sindicatos dos trabalhadores, devido aos baixos índices de desemprego, poderá vir a ser um grande fator para inflações altas e queda no emprego, em virtude da volta da indexação de preços e transferência de plantas de produção para outros países.

E não podemos esquecer o perigo da perda do poder aquisitivo. Hoje os empregados tiveram uma grande vantagem com a estabilização econômica, mas, com recrudescimento da inflação, essa vantagem poderá desaparecer, pois existe um limite para a queda do desemprego, a partir do qual as consequências negativas superam as positivas. Ótimo para trabalhadores, difícil para empresas quando elas começam a ter que contratar por salários cada vez mais altos empregados pouco qualificados e ineficientes.

> José Carlos Larocca Presidente do SINDILAV

Lavagem de uniformes em lavanderias faz parte da gestão ambiental

Quer seja por exigência de leis, por consciência ecológica ou para diferenciar-se da concorrência, empresários de oficinas mecânicas estão aderindo à gestão ambiental e contribuindo para a preservação do meio ambiente.

É o caso da Auto Mecânica Scopino, sediada no bairro da Casa Verde, em São Paulo, que, entre diversas atitudes ambientalmente corretas, utiliza os serviços de uma lavanderia industrial certificada para a locação e limpeza de uniformes e panos industriais. O empre-

sário Pedro Luiz Scopino afirma que o custo compensa o benefício de não ter de jogar no lixo os panos ou estopas sujos de graxa. E, com relação aos uniformes, ele considera que, se fossem lavados em casa, a água utilizada contaminaria os rios, já que as substâncias tóxicas seriam descartadas diretamente no esgoto, sem tratamento. Já uma lavanderia industrial está preparada para o descarte correto do efluente.

Ele aluga 5 jogos por funcionário para que o vestuário esteja sempre com bom aspecto. Quando lavados na residência do empregado, com o tempo cada uniforme se apresenta de um jeito, uns mais conservados outros menos, dependendo de como são lavados. "Com a contratação dos serviços de uma lavanderia industrial, obtemos uma padronização, que também faz parte da qualidade", diz Scopino.

A Auto Mecânica Scopino procura evitar qualquer desperdício. Assim, a água da chuva é captada por calhas distribuídas no telhado e armazenada numa caixa d'água com capacidade para 2.500 litros. Esse líquido é utilizado para lavar peças, lavar a própria oficina e também para descargas dos banheiros, o que gera uma economia de 40% no custo da conta de água.

Além disso, a água resultante da lavagem das peças sujas de óleo não é despejada no esgoto. Ela passa por um decantador na pia, separando a água do óleo. O óleo é recolhido e a água é despejada sem resíduos no esgoto. O óleo retirado dos carros é depositado em um

tanque e destinado ao re-refino. Em média, são armazenados mil litros de óleo por mês, que é vendido.

Todo o material reciclável produzido na oficina mecânica é separado. Metais, peças de reposição, molas, baterias e escapamentos são revendidos, propiciando uma receita extra.

A comunidade também participa da política da oficina, já que a empresa disponibiliza em

suas dependências containers onde os moradores podem depositar plásticos, papéis, vidros e também óleo de cozinha, que são encaminhados para reciclagem.

Várias entradas de luz no teto proporcionam iluminação natural, fazendo com que o consumo de energia se reduza.

Esse estabelecimento fundado há 40 anos é um excelente exemplo a ser seguido, fazendo a diferença no mercado e contribuindo para a preservação da natureza.



O SINDILAV DURANTE ANOS TRABALHOU

NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

VISANDO À OBRIGATORIEDADE DA LAVA-

GEM DE UNIFORMES EM LAVANDERIAS

INDUSTRIAIS, TENDO INCLUSIVE ATIVA

PARTICIPAÇÃO NA APROVAÇÃO DA LEI

ESTADUAL QUE TRATA DO ASSUNTO.

Equipe da oficina mecânica. No alto, à direita, Pedro Luiz Scopino.

CONAMA altera os padrões de lançamento de efluentes

Foi publicada no Diário Oficial da União em 16/05/2011 a RESO-LUÇÃO CONAMA Nº 430, DE 13-05-2011, que dispõe sobre condições, parâmetros, padrões e diretrizes para gestão do lançamento de efluentes em corpos de água receptores. A Resolução também altera parcialmente e complementa a Resolução nº 357, de 17-03-2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

A recente norma determina que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados diretamente nos corpos receptores após o devido tratamento e desde que obedeçam às condições, padrões e exigências dispostos nesta Resolução e em outras normas aplicáveis.

O empreendedor no processo de licenciamento deverá informar ao órgão ambiental as substâncias que poderão estar contidas no efluente gerado, entre aquelas listadas ou não na Resolução CONAMA nº 357, para verificar os padrões de qualidade de água, sob pena de suspensão ou cancelamento da licença expedida. É vedado nos efluentes o lançamento dos Poluentes Orgânicos Persistentes - POPs, observada a legislação em vigor.

No controle das condições de lançamento, é proibida, para fins de diluição antes do seu lançamento, a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade, tais como as águas de abastecimento, do mar e de sistemas abertos de refrigeração sem recirculação.

Importante destacar que, nas águas de classe especial, não é permitido o lançamento de efluentes ou a disposição de resíduos domésticos, agropecuários, de aquicultura, industriais e de quaisquer outras fontes poluentes, mesmo que tratados.

Os responsáveis pelas fontes poluidoras dos recursos hídricos deverão realizar o automonitoramento para controle e acompanhamento periódico dos efluentes lançados nos corpos receptores, com base em amostragem representativa dos mesmos.

E, ainda, os responsáveis deverão apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada ano, a Declaração de Carga Poluidora, referente ao ano anterior, que deverá ser mantida em arquivo no empreendimento ou atividade, bem como uma cópia impressa da declaração anual subscrita pelo administrador principal e pelo responsável legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, que deverão ficar à disposição das autoridades de fiscalização ambiental.

Destaca-se que, para fontes de baixo potencial poluidor, assim definidas pelo órgão ambiental competente, poderá ser dispensado o automonitoramento, mediante fundamentação técnica.

As fontes potencial ou efetivamente poluidoras dos recursos hídricos deverão buscar práticas de gestão de efluentes com vistas ao uso eficiente da água, à aplicação de técnicas para redução da geração e melhoria da qualidade de efluentes gerados e, sempre que possível e adequado, proceder à reutilização.

Por fim, para os empreendimentos e demais atividades poluidoras que, na data da publicação desta Resolução, contarem com licença ambiental expedida, poderá ser concedido, a critério do órgão ambiental competente, o prazo de até três anos, contados a partir da publicação da presente Resolução, para se adequarem às condições e padrões novos ou mais rigorosos estabelecidos nesta norma. O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará os infratores, entre outras, às sanções previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente), e em seu regulamento.

Dra. Bruna Di Nardi Dra. Bruna Di Nardi presta Assessoria Ambiental e Urbanística ao SINDILAV



Portaria altera a Norma Regulamentadora nº 5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA

A Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE alterou alguns artigos da Norma Regulamentadora nº 5 (NR 5), na parte que trata da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, da seguinte forma:

ART. 1º A NR 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, passa a vigorar com as seguintes alterações:

5.14 A documentação referente ao processo eleitoral da CIPA, incluindo as atas de eleição e de posse e o calendário anual das reuniões ordinárias, deve ficar no estabelecimento à disposição da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.14.1 A documentação indicada no item 5.14 deve ser encaminhada ao Sindicato dos Trabalhadores da categoria, quando solicitada.

5.14.2 O empregador deve fornecer cópias das atas de eleição e posse aos membros titulares e suplentes da CIPA, mediante recibo.

5.15 A CIPA não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada pelo empregador, antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja redução do número de empregados da empresa, exceto no caso de encerramento das atividades do estabelecimento.

5.26 As atas devem ficar no estabelecimento à disposição da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.31 A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente que consta na ata de eleição, devendo os motivos ser registrados em ata de reunião. **5.31.3** Caso não existam suplentes para ocupar o cargo vago, o empregador deve realizar eleição extraordinária, cumprindo todas as exigências estabelecidas para o processo eleitoral, exceto quanto aos prazos, que devem ser reduzidos pela metade.

5.31.3.1 O mandato do membro eleito em processo eleitoral extraordinário deve ser compatibilizado com o mandato dos demais membros da Comissão.

5.31.3.2 O treinamento de membro eleito em processo extraordinário deve ser realizado no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da posse.

ART. 2º Revogar os itens 5.4 e 5.52 da NR 5.

Fonte: Diário Oficial da União, Edição nº 134, Seção I, página 82, 14.07.2011



Planilha Simuladora de Regime Contábil

O SINDILAV está disponibilizando em seu site e no twitter, para consulta, uma planilha simuladora em que é possível comparar qual a carga tributária menos onerosa para uma empresa, inclusive para prestadores de serviços, como as lavanderias. A comparação para identificar qual o regime contábil mais vantajoso se dá entre os regimes de "lucro real", "lucro presumido" e "simples

nacional", bastando completar a planilha com os dados da empresa. A planilha ora disponibilizada foi preparada pela Assessoria Econômica da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FECOMERCIO, por solicitação do SINDILAV. Acesse www.sindilav.com.br/simulador

Licença maternidade em caso de falecimento da criança após o parto

Por contato telefônico, a Sra. Izaltina, da Lavanderia Santa Clara, de São Paulo, formulou a seguinte questão: "Tem direito à licença maternidade uma empregada que está gozando desse benefício desde 13 de maio com parto em 15 de junho, tendo dado à luz uma crianca que sobreviveu apenas 40 minutos depois do parto?"

A assessoria jurídica trabalhista do SINDILAV responde:

No campo do direito previdenciário, o nascimento de natimorto não autoriza a aplicação das regras do aborto, e a segurada tem sim direito ao gozo de salário maternidade integral de 120 dias. Da mesma forma, o nascimento com vida da criança, ainda que faleça imediatamente após o parto ou depois de alguns dias, não retira da mãe o direito ao salário-maternidade de 120 dias, porque o fato gerador do direito (que é o parto) ocorreu efetivamente.

Mais especificamente, o INSS estabeleceu que, para fins de concessão do salário-maternidade, considera-se parto o evento ocorrido a partir da 23ª semana (sexto mês) de gestação, inclusive em caso de natimorto (Instrução Normativa INSS/PR nº 11, de 20 de setembro de 2006, artigo 236, parágrafo 2º). Essa previsão está em conformidade com a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10). A CID-10 é aplicada em todo território nacional desde janeiro

de 1988, por força da Portaria nº 1.311, de 12 de setembro de 1997, do governo brasileiro.

Assim, em caso de parto antecipado ou prematuro, ainda que ocorra parto de natimorto, comprovado por atestado médico, a segurada terá direito a 120 dias de salário-maternidade, sem necessidade de avaliação médico-pericial. Considera-se natimorto o nascimento sem vida após seis meses de gestação.

Essa concepção não difere no campo do direito do trabalho, porque a CLT também distingue aborto e parto prematuro: no caso de aborto, o artigo 396, da CLT, defere licença remunerada de duas semanas, já ocorrendo o parto, normal ou antecipado, e assegura à empregada direito à integralidade do período de estabilidade gestante, ainda que a criança nasça sem vida. Isso porque o fato gerador da estabilidade gestante efetivamente ocorreu, que é a gestação seguida do parto

Se o direito à licença-maternidade independe de a criança nascer com vida, não há razão para se negar o direito à estabilidade no emprego, quando a criança nasce morta. Afinal, como é sabido, a gestação causa à mulher não só transtornos físicos, mas também psíquicos.

> Patricia E. Jordão Giometti - Advogada Parahyba Arruda Pinto - Advogados

Lei proíbe práticas que estimulem o aumento de velocidade de motociclistas

Foi publicada no DOU a Lei nº 12.436, de 06 de julho de 2011, que proíbe o emprego de práticas que estimulem competição e, por conseguinte, o aumento de velocidade por parte dos motociclistas profissionais. O objetivo da norma é claro no sentido de desestimular a prática de atos que incentivem o aumento de velocidade por parte destes profissionais, visando à redução de acidentes que frequentemente ocorrem e que por vezes são fatais ou causam danos permanentes ao trabalhador. O critério de penalidade adotado para os infratores da norma será multa que poderá variar de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que, em alguns casos, a pena em grau máximo é aplicada de imediato.

Assim, ficam proibidas as seguintes práticas:

- » oferecer prêmios por cumprimento de metas por número de entregas ou prestação de serviço;
- » promover dispensa de pagamento ao consumidor, no caso de fornecimento de produto ou prestação de serviço fora do prazo ofertado para a sua entrega ou realização;
- » estabelecer competições entre motociclistas, com o objetivo de elevar o número de entregas ou de prestação de serviço.



Participantes do Simples Nacional têm mais desconto em cursos do SENAC

O SENAC vem mantendo seu compromisso com o desenvolvimento de pessoas e organizações, com reflexos no nível de competitividade da economia. Por décadas vem demonstrando seu trabalho na direção da excelência, na busca da permanente sintonia com as necessidades do mundo do trabalho, figurando sempre como uma instituição educacional dinâmica e exemplar.

Assim, a entidade oferece programas de aprendizagem, concessão de bolsas de estudo em cursos livres e técnicos, um amplo portfólio de cursos de capacitação profissional voltado para a formação e o desenvolvimento de pessoas nas mais diversas áreas do conhecimento. Tem ainda cursos técnicos que qualificam, habilitam e especializam pessoas para o exercício de uma profissão, buscando desenvolver competências que ampliem as possi-



bilidades de inserção no mundo do trabalho, geração de renda e participação na sociedade.

São programas educacionais oferecidos pelo SENAC às empresas filiadas à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de São Paulo - FECOMERCIO. E mais: foi ampliado para 20% o desconto concedido aos funcionários das empresas de comércio de bens, serviços e turismo participantes do Simples Nacional. Para maiores informações e para obter o desconto concedido, consulte o site www.sp.senac.br ou entre em contato pelo telefone (11) 3236.2117.

Receita Federal deixa de emitir cartão plástico do CPF

A Receita Federal do Brasil (RFB) deixou de emitir o Cadastro de Pessoa Física (CPF), em material plástico.

O documento será emitido somente em papel, por meio de acesso ao site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br), ou por meio de terminais nas agências conveniadas do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Agências dos Correios.

Segundo a Receita Federal, a presente medida acelerará o acesso do cidadão ao número cadastral, bem como reduzirá a possibilidade de extravio ou furto do documento, quando no processo de entrega ao contribuinte.

Consta expressamente no site da Receita Federal a recomendação de que Órgãos Públicos e entidades privadas não solicitem mais aos cidadãos a apresentação do cartão do CPF no atual formato de plástico. Alternativamente, a Entidade Fazendária recomenda que a comprovação seja realizada por outros documentos que possuam fé pública, ou seja, CNH - Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identidade, CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, Cédula de Identidade Profissional, Talonário de Cheques, Cartão Magnético de Conta Bancária, Carteira Funcional Emitida por Órgão Público, Documento de Acesso ao Sistema Público de Saúde ou Emitido pela Autarquia Previdenciária.

Outra possibilidade consiste na consulta/emissão do comprovante do CPF no site da própria Fazenda, uma vez que os dados de validade ficam disponíveis para consulta, sem qualquer ônus.

Nesse sentido, o SINDILAV alerta os contribuintes para que não se esqueçam de portar ao menos um dos documentos anteriormente apontados. Assim, além de comprovar a autenticidade das informações prestadas pelo portador, o contribuinte poderá consultar o seu respectivo número, caso não o tenha memorizado, garantindo dessa forma o exercício da cidadania.

Funcionários de lavanderias treinam primeiros socorros

Norma Regulamentadora do setor determina que as lavanderias precisam disponibilizar material para a prestação dos primeiros socorros e pessoa treinada para tal fim. Curso reafirma postura do Sindicato de deixar as empresas de lavanderia cada vez mais capacitadas.

O trabalho em uma lavanderia pode ser aparentemente simples. Mas os equipamentos industriais oferecem risco de acidentes quando não são manipulados corretamente. Caldeiras, ferros e mesas de passar e até produtos químicos podem ser perigosos e causar transtornos. Por isso, existem leis, portarias e Normas Regulamentadoras que determinam as operações nas lavanderias: elas fazem parte da Lei nº 6514, de 1977, e da Portaria nº 3214, de 1978. A Norma Regulamentadora nº 7 determina que todo estabelecimento deverá estar equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros, aos cuidados de pessoa treinada para esse fim.

O Sindilav promoveu em 4 de agosto o Curso de Primeiros Socorros, oferecido gratuitamente às lavanderias de mais de 300 municípios paulistas.

No curso, o participante aprendeu a oferecer o atendimento inicial a uma vítima, de maneira a ajudar a preservar sua vida e impedir o agravamento de lesões, visando à recuperação do acidentado antes da chegada do socorro. Além de abordar problemas que podem ocorrer com qualquer pessoa - como uma crise epilética, hemorragia ou fraturas -, também são tópicos do curso o socorro de quem passa por queimaduras e envenenamentos, casos que podem acontecer devido ao uso de equipamentos e produtos químicos presentes no cotidiano das lavanderias. A maneira de agir no momento do acidente é um aspecto importante para que o quadro do acidentado não se complique.

TÓPICOS DO CURSO:

- A) o que são primeiros socorros
- B) acidentes com vítimas
- C) avaliação do nível de consciência
- D) desobstrução das vias aéreas
- E) vítimas conscientes e inconscientes
- F) respiração artificial (com uso de boneco)
- G) massagem cardíaca (com uso de boneco)
- H) hemorragias
- I) fraturas
- J) transporte de vítimas
- L) queimaduras
- M) traumas em articulações e músculos
- N) epilepsia
- 0) convulsão febril
- P) envenenamento
- Q) picadas de insetos, escorpião e cobra





Expediente

selo FSC

Boletim Informativo do Sindicato Intermunicipal de Lavanderias no Estado de São Paulo

Rua Pais de Araújo, 29 – 11º andar – cj. 111 a 113 – Cep 04531-090 – São Paulo – SP – Tel./Fax: (11) 3078 8466 www.sindilav.com.br – e-mail: sindilav@sindilav.com.br

Diretoria Executiva

Presidente: José Carlos Larocca Vice-presidente: Edson Di Nardi Diretor: Rui Sérgio Torres

Gerente Executivo: Marco Antonio Pires Fernandes

Filiado à Federação do Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIO SP

Editora e jornalista responsável: **Rosa Maria Artusi** - Mtb 21.459 rosa.artusi@terra.com.br

Periodicidade: Bimestral
Tiragem: 3.100 exemplares.
Projeto gráfico:
Occa | m.PL branding & design

www.occa.com.br

soy ink